

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POR MEIO DE CAMINHÃO BOIADEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL O TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Executiva.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 DE JULHO DE 2026.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS – MENOR VALOR GLOBAL

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, para deslocamento de animais destinados à participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, compreendendo veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços.	Quilômetro	7.500

a) Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, de natureza contínua, consistindo na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, destinados ao deslocamento de animais para participação em exposições, feiras agropecuárias, copas de marcha, leilões, eventos rurais e demais atividades de interesse público promovidas pelos municípios consorciados ao CIMASP. A execução compreende o fornecimento de veículo adequado, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos e todos os demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo a remuneração realizada por quilômetro efetivamente percorrido.

b) O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da legislação vigente e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

c) O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7- JUSTIFICATIVA

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

A Administração Pública Municipal possui o dever de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios consorciados, especialmente no que se refere ao fortalecimento das atividades agropecuárias e à realização de eventos de interesse público, tais como exposições, feiras agropecuárias, copas de marcha, leilões e demais iniciativas voltadas ao setor rural. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, sendo a adequada logística de transporte de animais elemento indispensável para a execução dessas ações.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, com fornecimento de veículo apropriado, motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços.

A contratação visa assegurar o deslocamento seguro e adequado dos animais destinados à participação em eventos promovidos ou apoiados pelos municípios integrantes do CIMASP, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar animal, segurança viária e transporte especializado. A inexistência, em grande parte dos municípios consorciados, de frota própria de caminhões boiadeiros e de estrutura operacional suficiente para atender às demandas recorrentes torna necessária a contratação de empresa especializada.

Além disso, a prestação dos serviços por empresa tecnicamente capacitada proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos relacionados à aquisição, manutenção e operação de veículos próprios, bem como permite atendimento mais ágil às demandas dos municípios, especialmente em períodos de realização de eventos agropecuários de maior porte.

Ressalta-se que o objeto da contratação possui relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva rural, para a valorização das tradições agropecuárias regionais e para a promoção do desenvolvimento econômico local, possibilitando a participação de produtores e criadores em eventos que fomentam negócios, intercâmbio técnico e divulgação das potencialidades do setor.

Portanto, a contratação apresenta-se como medida necessária e estratégica para garantir suporte logístico adequado aos eventos agropecuários dos municípios consorciados ao CIMASP, assegurando eficiência na gestão pública, segurança no transporte dos animais e continuidade das ações de incentivo ao desenvolvimento rural e às atividades de interesse coletivo.

8 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor requisitante, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente emitido pela Administração, observadas as necessidades do município consorciado.

8.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, ressalvadas as situações de urgência, nas quais poderá ser estabelecido prazo diverso, previamente acordado entre as partes.

8.3. A Administração não emitirá qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário, quando exigido pela legislação aplicável.

8.4. O local de apresentação do veículo para início da execução dos serviços, bem como o local de embarque dos animais e o destino do transporte, serão aqueles indicados na Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo município consorciado solicitante.

9 – PAGAMENTO

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município Contratante, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços e das certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2.1. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

9.3. O valor devido será apurado com base na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos na execução dos serviços, observados os valores unitários registrados e mediante apresentação dos documentos comprobatórios da execução, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

9.7. Quando da realização do pagamento, o Município Contratante poderá, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, proceder à retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, caso seja constatado que a CONTRATADA:

- a) não executou os serviços contratados conforme as condições estabelecidas;
- b) executou os serviços de forma parcial ou em desacordo com as especificações técnicas e a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de disponibilizar veículo adequado, motorista habilitado ou quaisquer recursos indispensáveis à correta execução dos serviços;
- d) deixou de cumprir as normas aplicáveis ao transporte de animais, inclusive aquelas relacionadas ao bem-estar animal e à segurança durante o transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá sob demanda, de forma contínua, mediante solicitação dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme a necessidade de transporte de animais para participação em exposições, feiras agropecuárias, copas de marcha e demais eventos de interesse público.

5.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão de Ordem de Serviço pelo Município competente, na qual constarão, no mínimo:

- a) Município solicitante;
- b) Data, horário e local para apresentação do veículo e embarque dos animais;

- c) Local de destino e, quando aplicável, de retorno;
- d) Quantidade estimada e espécie dos animais a serem transportados;
- e) Quilometragem estimada do percurso;
- f) Demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.3. A contratada deverá disponibilizar o caminhão boiadeiro em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado e adequado ao transporte de animais, bem como motorista legalmente habilitado e capacitado para a execução do serviço, responsabilizando-se por todas as despesas relativas à operação, incluindo combustível, manutenção, seguros, pedágios, tributos e demais encargos incidentes.

5.4. O transporte deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis ao transporte e ao bem-estar animal, garantindo condições adequadas de segurança durante o embarque, deslocamento e desembarque dos animais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, quando cabível.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, comunicação entre as partes e demais orientações necessárias ao cumprimento do objeto.

6.4. A contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades perante a Administração.

6.5. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual para atender às solicitações da fiscalização e solucionar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

6.6. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial.

6.8. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção imediata das providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para correção das irregularidades eventualmente constatadas.

6.11. Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

6.12. Durante a execução contratual, o fiscal verificará, dentre outros aspectos:

- a) a pontualidade no atendimento das Ordens de Serviço;
- b) a disponibilidade do caminhão boiadeiro nas condições contratadas;
- c) as condições de conservação, segurança e regularidade do veículo;
- d) a habilitação e regularidade do motorista responsável pelo transporte;
- e) o cumprimento das normas de trânsito, transporte de animais e bem-estar animal;
- f) a quilometragem efetivamente percorrida para fins de medição e pagamento.

6.13. Caso sejam verificadas falhas na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para eventual ocorrência que tenha comprometido a execução dos serviços, a qual será analisada pela fiscalização.

6.15. A persistência de irregularidades ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.16. O fiscal do contrato manterá registro atualizado de todas as Ordens de Serviço executadas, contendo, no mínimo, identificação do município solicitante, datas de execução, percurso realizado, quilometragem percorrida, eventuais ocorrências e aceite da execução.

6.17. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) relatório dos serviços executados, contendo a identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b) comprovação da quilometragem efetivamente percorrida;
- c) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução do objeto.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.19. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização comunicará o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução de cada Ordem de Serviço, considerando a quilometragem efetivamente percorrida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.1.1. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- b) município solicitante;
- c) data da execução;
- d) origem e destino do transporte;
- e) espécie e quantidade de animais transportados;
- f) quilometragem efetivamente percorrida;
- g) identificação do veículo e do motorista responsável.

7.1.2. O fiscal do contrato conferirá as informações apresentadas, verificando a conformidade da execução com a Ordem de Serviço, emitindo o respectivo ateste para fins de pagamento.

7.1.3. Será indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

- a) deixou de executar total ou parcialmente os serviços solicitados;
- b) executou os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) utilizou veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais;
- d) deixou de disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- e) descumpriu as normas aplicáveis ao transporte de animais e ao bem-estar animal.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação comprobatória da execução, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.3. O recebimento provisório consistirá na conferência da Ordem de Serviço, do relatório de execução, da quilometragem percorrida e da regularidade da prestação dos serviços.

7.4. Verificadas pendências ou irregularidades, o fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias, suspendendo o ateste até sua regularização.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com a legislação aplicável.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente ao valor apurado com base na quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, verificando:

- a) a regularidade da documentação fiscal;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- b) a correspondência entre a Nota Fiscal e a medição aprovada;
- c) a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) as retenções tributárias eventualmente incidentes.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.10. Constatada irregularidade na habilitação fiscal ou trabalhista da contratada, será concedido o prazo legal para sua regularização, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração, a terceiros ou aos animais transportados em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações do objeto e comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos.

8.3. A escolha da proposta mais vantajosa observará os seguintes critérios:

- a) atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) apresentação do menor preço global;
- c) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa;
- d) comprovação da qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.3.3 Qualificação técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- b) Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do caminhão boiadeiro que será utilizado na execução dos serviços, ou de documento hábil que comprove sua posse ou disponibilidade para atendimento do objeto contratado.
- c) Comprovação de que o motorista responsável pela execução dos serviços possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo e atende às exigências legais para a atividade.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

(X) TRATA-SE DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A Contratada será responsável pela observância de todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Durante a execução dos serviços, a futura contratada deverá:

- a) disponibilizar caminhão boiadeiro em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciado e apto ao transporte de animais;
- b) disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- c) realizar o transporte dos animais em conformidade com as normas de trânsito, de bem-estar animal e demais legislações aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança durante o embarque, deslocamento e desembarque;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- d) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais;
- e) atender às Ordens de Serviço emitidas pelos municípios contratantes dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela Administração quanto à execução dos serviços, disponibilizando todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização abrangerá a conferência das Ordens de Serviço, da quilometragem efetivamente percorrida, das condições do veículo, da documentação obrigatória, do cumprimento dos horários estabelecidos e da regularidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá manter o veículo, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários à execução do objeto em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência da contratação.

A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, realizando a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção do veículo e observando, sempre que possível, medidas voltadas à redução do consumo de combustíveis e à diminuição da emissão de poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do objeto ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando houver atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no atendimento da Ordem de Serviço, desde que não resulte prejuízo à Administração ou ao evento para o qual o transporte foi solicitado.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, quando houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando a execução dos serviços ocorrer de forma inadequada, ocasionando prejuízo à Administração.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato na hipótese de execução imperfeita dos serviços, incluindo a utilização de veículo em desacordo com as especificações exigidas, motorista sem a habilitação adequada ou descumprimento das normas aplicáveis ao transporte de animais.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato quando a CONTRATADA deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, os serviços solicitados ou abandonar sua execução.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades previstas poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

deixar de disponibilizar o caminhão boiadeiro na data e horário estabelecidos;
substituir o veículo por outro sem autorização da Administração, quando isso comprometer a execução do objeto;
deixar de manter a documentação obrigatória do veículo ou do condutor regular durante a execução contratual;
descumprir as normas de trânsito, de transporte de animais ou de bem-estar animal;
executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As penalidades acima relacionadas possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14 - VALOR ESTIMADO TOTAL

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), apurado com base no quantitativo estimado para a execução dos serviços e nos valores obtidos por meio de pesquisa de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itajubá, 15 de julho de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua, nº, Bairro:, na cidade de, CEP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do Registro Geral nº, expedido pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, destinados ao deslocamento de animais para participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, conforme especificações constantes do Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo nº, Dispensa Eletrônica nº, regendo-se o presente contrato pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição direta, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 040/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2026, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, especialmente pelo art. 75, inciso II, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se que os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários à liquidação da despesa, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.4. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao ateste do fiscal do contrato, observado o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município CONTRATANTE, ressalvadas as situações de urgência, nas quais poderá ser estabelecido prazo diverso, mediante acordo entre as partes.

5.1.1. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o local de apresentação do veículo, a data e horário para embarque dos animais, o destino, a estimativa de quilometragem e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

§ 1º. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º. Eventual solicitação de prorrogação do prazo para execução dos serviços deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação da Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão boiadeiro em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado e apto à realização do transporte de animais, responsabilizando-se por sua manutenção durante toda a execução contratual.

5.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais.

5.4. Caso o veículo apresente falha mecânica ou qualquer outra condição que impeça a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características equivalentes, no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela segurança dos animais durante o embarque, transporte e desembarque, observando rigorosamente a legislação de trânsito, as normas sanitárias e as disposições relativas ao bem-estar animal.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

5.7. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou aos animais transportados, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável ao transporte de animais, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual e adotando as medidas necessárias para garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, conforme portaria

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas relacionadas ao transporte de animais, trânsito, segurança, bem-estar animal e demais regulamentações pertinentes, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.2 – Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

10.1.3 – Indicar ao CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste instrumento e sempre que houver alteração, um preposto com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente, acompanhando a execução dos serviços e atendendo às solicitações da fiscalização contratual.

10.1.4 – Fornecer telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficaz para contato com o preposto responsável pela execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

10.1.5 – Executar os serviços de transporte de animais conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, observando os prazos, horários e locais definidos.

10.1.6 – Disponibilizar caminhão boiadeiro adequado, devidamente licenciado e em condições de segurança e funcionamento, bem como motorista habilitado e capacitado para execução dos serviços.

10.1.7 – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção do veículo, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à prestação dos serviços.

10.1.8 – Responsabilizar-se pela segurança dos animais transportados durante todas as etapas da operação, incluindo embarque, deslocamento e desembarque, observando as normas de bem-estar animal aplicáveis.

10.1.9 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para solução do problema.

10.1.10 – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, bem como permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços.

10.1.11 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.12 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos municípios consorciados, a terceiros ou aos animais transportados, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

10.2 – O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 – Emitir as Ordens de Serviço necessárias para execução dos serviços, contendo as informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

10.2.2 – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a realização do transporte, incluindo locais, datas, horários, origem, destino e demais dados pertinentes.

10.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.4 – Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço emitidas.

10.2.5 – Atestar a execução dos serviços nos documentos fiscais correspondentes, quando constatada a regularidade da prestação.

10.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que comprovada a execução dos serviços e atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

10.2.7 – Fornecer todas as informações e condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços contratados.

10.2.8 – Fiscalizar a execução deste Contrato, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações, inclusive quanto a eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta praticada:

a) Advertência, quando houver atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no atendimento da Ordem de Serviço ou na execução dos serviços contratados, desde que não resulte prejuízo significativo ao CONTRATANTE ou aos eventos e atividades para os quais o transporte tenha sido solicitado;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço correspondente, quando houver atraso superior a 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços ou quando a conduta da CONTRATADA ocasionar prejuízos à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço correspondente, quando constatada execução inadequada ou imperfeita dos serviços, incluindo a disponibilização de veículo em condições inadequadas de uso, descumprimento das especificações técnicas ou falhas na prestação do transporte;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA deixar de executar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela Administração, ou abandonar a execução do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As penalidades acima relacionadas possuem caráter exemplificativo, podendo outras ocorrências ser analisadas e penalizadas conforme sua gravidade, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução inadequada do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itajubá -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Local e data.

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede na Avenida Henriqueto Cardinalli, nº 931, Bairro Varginha, CEP 37.501-150, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 040/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 008/2026, para Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, resolve registrar os preços ofertados pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POR MEIO DE CAMINHÃO BOIADEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

I. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes desta Ata de Registro de Preços e de seus anexos, observadas as disposições do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os Municípios participantes não ficarão obrigados a contratar os serviços registrados, podendo realizar as contratações conforme suas necessidades, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, sem que caiba à DETENTORA DA ATA direito a qualquer indenização ou compensação pela não contratação.

Avenida: Henriqueto Cardinalli, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

III. Os Municípios participantes poderão contratar a totalidade ou apenas parte dos quantitativos estimados registrados nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, por intermédio da Coordenação de Licitações, quanto aos aspectos operacionais, e da Assessoria Jurídica, quanto às questões legais, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável.

II. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços os seguintes Municípios consorciados:

- Brazópolis;
- Cachoeira de Minas;
- Careagu;
- Conceição das Pedras;
- Conceição dos Ouros;
- Congonhal;
- Consolação;
- Cristina;
- Delfim Moreira;
- Gonçalves;
- Itajubá;
- Maria da Fé;
- Marmelópolis;
- Natércia;
- Pedralva;
- Piranguçu;
- Piranguinho;
- Pouso Alegre;
- Santa Rita do Sapucaí;
- Sapucaí Mirim;
- São José do Alegre; e
- Wenceslau Braz.

III. Poderão integrar a presente Ata de Registro de Preços outros Municípios que vierem a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, desde que observadas as disposições do Edital, da legislação vigente e os procedimentos administrativos pertinentes.

IV. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de contratação, na condição de não participantes (caronas), desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A DETENTORA DA ATA deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

II. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Caso a empresa vencedora recuse injustificadamente assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprove a manutenção das condições de habilitação, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais normas aplicáveis.

IV. A Ata de Registro de Preços conterá todas as obrigações, direitos e deveres das partes, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e na legislação vigente.

V. A minuta da Ata de Registro de Preços integra o Edital como seu anexo, sendo de conhecimento de todos os participantes do procedimento.

VI. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observados o índice previsto no Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada.

VIII. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

IX. Verificada a existência de preços registrados superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a DETENTORA DA ATA para promover a adequação dos preços, na forma da legislação vigente.

X. Frustrada a negociação prevista no inciso anterior, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor e convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

XI. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

- a) a DETENTORA DA ATA descumprir as condições estabelecidas no Edital ou nesta Ata;
- b) deixar de atender às convocações para contratação sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;
- c) der causa à inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata;
- d) não aceitar reduzir seus preços quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) ocorrerem razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) ocorrer qualquer das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

XII. O cancelamento do registro de preços será formalizado por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

XIII. A solicitação de cancelamento do registro de preços pela DETENTORA DA ATA será analisada pelo Órgão Gerenciador, podendo ser deferida ou indeferida, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

XIV. Todas as alterações da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. É vedado à DETENTORA DA ATA caucionar, ceder ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador e ao Município Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

II. Executar os serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro em estrita observância às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, desta Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

III. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, atendendo às exigências dos órgãos competentes e às normas de trânsito e de transporte de animais vigentes.

IV. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

V. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pedágios, seguros, alimentação, hospedagem, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

VI. Cumprir os prazos, locais, horários e demais condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Contratantes.

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município Contratante, ao CIMASP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, reparando-os integralmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VIII. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

IX. Arcar integralmente com todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o CIMASP ou os Municípios participantes.

X. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança, de trânsito e de bem-estar animal aplicáveis ao transporte dos animais objeto desta Ata.

XI. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes sem prévia e expressa autorização do Município Contratante, quando admitido pelo Edital e pela legislação vigente.

XII. Atender às solicitações de todos os Municípios participantes da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata, não podendo recusar a contratação dentro dos limites registrados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

XIII. Comparecer para assinatura dos contratos ou instrumentos equivalentes, bem como iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

XIV. Responder por quaisquer reclamações, demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos ônus delas decorrentes, isentando o CIMASP e os Municípios participantes de qualquer responsabilidade, quando comprovada culpa ou dolo da DETENTORA DA ATA.

XV. Após o recebimento dos valores devidos pelo Município Contratante, dar plena, geral e irrevogável quitação dos valores constantes da respectiva Nota Fiscal/Fatura, relativamente à obrigação adimplida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar à DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

II. Proporcionar as condições necessárias para que a execução dos serviços ocorra em conformidade com esta Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

III. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, nos termos desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

IV. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

V. Notificar a DETENTORA DA ATA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços ou da legislação aplicável.

VII. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA pelos serviços efetivamente executados e recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

VIII. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da DETENTORA DA ATA, quando exigido pela legislação.

IX. Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA pelos danos causados ao Município Contratante, ao CIMASP ou a terceiros.

X. Promover a publicação dos instrumentos cuja divulgação seja exigida pela legislação vigente.

XI. Efetuar os pagamentos somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

XII. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, suspender o pagamento até que a DETENTORA DA ATA promova a devida regularização, sem que isso

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

XIII. Realizar, quando necessário, os ajustes, compensações ou glosas decorrentes de pagamentos indevidos, observadas as disposições legais e contratuais.

XIV. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, durante toda a vigência das contratações dela decorrentes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da formalização dos contratos de acordo com a lei nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pelo Município Contratante em favor da DETENTORA DA ATA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A DETENTORA DA ATA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços executados, os respectivos quantitativos, o período de execução, bem como os demais dados necessários à correta identificação da contratação.

III. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

IV. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, esta será devolvida à DETENTORA DA ATA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

V. Consideram-se incluídos nos preços registrados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, combustíveis, manutenção, pedágios, deslocamentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

VI. Nenhum pagamento efetuado pelo Município Contratante implicará reconhecimento da perfeita execução dos serviços ou eximirá a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades legais e contratuais.

VII. O Município Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cessão de créditos ou operações de "factoring" sem prévia e expressa autorização, quando legalmente admitidas.

VIII. As despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas da indicada pelo Município Contratante, quando existentes, correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à DETENTORA DA ATA ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou compensação financeira.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- II. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- III. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.
- IV. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

10. DAS PENALIDADES

- I. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a. Não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - b. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c. Apresentar documentação falsa;
 - d. Causar o atraso na execução do objeto;
 - e. Não manter a proposta;
 - f. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - g. Fraudar a execução Ata de Registro de Preços;
 - h. Comportar-se de modo inidôneo;
 - i. Declarar informações falsas; e
 - j. Cometer fraude fiscal.
- II. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- III. As sanções serão registradas e publicadas site oficial da CIMASP, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.
- IV. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - b. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- V. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CIMASP** ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do **CIMASP** ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

11. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de execução e de recebimento, forma de pagamento, fiscalização, obrigações das partes, penalidades, hipóteses de cancelamento do registro de preços e demais condições da contratação, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o Edital e esta Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

13.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser assinada de forma física ou eletrônica, por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, admitida pela legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais, sendo considerada original para todos os fins de direito. Quando assinada eletronicamente, fica dispensada a lavratura de vias físicas e a assinatura de testemunhas, quando admitido pela legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:	Agosto/2026	
Descrição sucinta do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POR MEIO DE CAMINHÃO BOIADEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.		
(X) Serviço não continuado (...) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta	
Forma de Contratação sugerida	(...) Pregão (X) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços especializados de transporte de animais por meio de caminhão boiaheiro para atendimento às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, especialmente em situações que exijam a remoção, recolhimento, transferência ou deslocamento de animais de grande porte, bem como para viabilizar a participação de animais em eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse dos municípios consorciados. A prestação desses serviços é indispensável para assegurar o adequado manejo e transporte dos animais, observando as normas de bem-estar animal, segurança sanitária e proteção da saúde pública, além de possibilitar o atendimento de demandas decorrentes de ações de fiscalização, apreensões, resgates, destinação de animais, participação em eventos e demais necessidades de interesse público apresentadas pelos municípios consorciados. Diante da recorrência e da imprevisibilidade dessas demandas nos municípios integrantes do Consórcio, a realização de dispensa de licitação para registro de preços mostra-se a solução mais adequada, proporcionando maior agilidade nas futuras contratações, flexibilidade na utilização dos serviços conforme a necessidade, padronização da prestação dos serviços e atendimento eficiente às demandas da Administração Pública.	

Créditos Orçamentários			Valor estimado da contratação:		Não se aplica
			Valor estimado custeio:		Não se aplica
			Valor estimado investimento:		Não se aplica
			Dotação/Fonte:		Não se aplica
MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência
TOTAL					Conforme termo de referência
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)		Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados			
Responsável(eis) pela demanda		CIMASP		Cargo/Função	CIMASP
Itajubá, 15 de julho de 2026. _____ Alexandre Augusto Ramos Secretário Executivo CIMASP CIMASP					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POR MEIO DE CAMINHÃO BOIADEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de Estudos Técnicos Preliminares destinados a subsidiar a realização de dispensa de licitação para registro de preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiaheiro, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, especialmente para viabilizar o deslocamento de animais para eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para subsidiar a contratação de solução destinada a atender à necessidade de disponibilização de serviços especializados de transporte de animais por meio de caminhão boiaheiro para os Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A necessidade decorre da realização frequente de eventos agropecuários, exposições, feiras, torneios e demais atividades que envolvem a participação e circulação de animais, bem como da inexistência de estrutura própria suficiente para atender, de forma eficiente e segura, às demandas de transporte apresentadas pelos municípios consorciados. Nessas situações, torna-se imprescindível a disponibilização de veículo adequado para o deslocamento dos animais, observando as normas de segurança, manejo e bem-estar animal.

A contratação pretendida visa garantir a adequada execução dessas atividades, possibilitando a participação de animais em eventos de interesse público, fomentando o desenvolvimento das atividades agropecuárias, fortalecendo as tradições locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos municípios participantes.

Considerando que a demanda ocorre de forma eventual e varia conforme o calendário de eventos e as necessidades específicas dos municípios consorciados, a contratação por meio de registro de preços mostra-se a alternativa mais eficiente, proporcionando maior flexibilidade, agilidade e padronização na prestação dos serviços, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública sempre que houver demanda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Os Municípios consorciados devem verificar a aplicação desta contratação em seus respectivos planos anuais de contratação e, caso não haja, proceder a respectiva inserção antes do procedimento de formalização e instrumentalização da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A futura contratação deverá observar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte de animais, especialmente aquelas relacionadas ao trânsito animal, ao bem-estar animal, à segurança no transporte, à defesa sanitária animal e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Durante a execução dos serviços, a futura contratada deverá:

- a) Disponibilizar caminhão boiadeiro em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciado e apto à realização do transporte de animais, atendendo às exigências da legislação vigente;
- b) Disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do veículo e para o manejo adequado durante o transporte dos animais, observando as normas de trânsito e de bem-estar animal;
- c) Realizar o transporte dos animais de forma segura, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes, lesões, estresse excessivo ou quaisquer situações que possam comprometer a integridade dos animais transportados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências sanitárias e documentais necessárias à realização do transporte, observando as determinações dos órgãos competentes, especialmente aquelas emanadas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- e) Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, abastecimento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, disponibilizando o veículo e a equipe necessária de acordo com a demanda apresentada pelos municípios consorciados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos custos com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- h) Observar rigorosamente as normas de proteção e bem-estar animal durante todas as etapas do transporte, garantindo condições adequadas de embarque, deslocamento e desembarque dos animais.

A contratada deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pela regularidade de seus veículos, profissionais e pelo cumprimento da legislação aplicável à prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

O objetivo do consórcio é garantir aos seus consorciados meios eficientes e seguros de resolver as questões inerentes à Administração Pública Municipal no atendimento do interesse público, deste modo, temos que são consorciados os seguintes Municípios:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

Nº	Município	Nº de Habitantes
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Piranguçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

Deste modo, foi feito um levantamento médio dos quantitativos realizados individualmente por cada Município, objetivando uma contratação que contemplasse e possibilitasse desde o menor ao maior Município usufruir.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Entendemos que o levantamento de mercado é o processo por meio do qual é realizada a coleta e análise de informações sobre o mercado em que a empresa vai atuar. Isso inclui a análise de concorrentes, consumidores, tendências e outros fatores que podem impactar o sucesso do empreendimento. Nesse caso, a análise de outras atas nos forneceu ampla compreensão das necessidades e preferências dos consumidores.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro constitui a solução mais adequada para atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP relacionadas ao deslocamento de animais para participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias, torneios e demais atividades de interesse público.

A execução desses serviços exige a disponibilização de veículos apropriados, condutores capacitados e observância das normas de trânsito, de defesa sanitária e de bem-estar animal, de modo a garantir a segurança durante o embarque, transporte e desembarque dos animais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada proporciona maior segurança, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente, além de desonerar os municípios da necessidade de manter estrutura própria para atendimento de demandas que ocorrem de forma eventual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando que a demanda pelos serviços é eventual e varia conforme o calendário de eventos e as necessidades específicas dos municípios participantes. Esse modelo possibilita maior flexibilidade para as contratações, evita a manutenção de estrutura própria subutilizada e promove melhor gestão dos recursos públicos.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- Disponibilização de veículos adequados e em condições apropriadas para o transporte de animais;
- Atendimento às normas de segurança, defesa sanitária e bem-estar animal aplicáveis ao transporte;
- Possibilidade de atendimento das demandas dos municípios de forma ágil e eficiente, conforme a necessidade;
- Eliminação da necessidade de aquisição e manutenção de frota própria para a realização de serviços esporádicos;
- Maior agilidade na contratação dos serviços, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- Padronização da prestação dos serviços, proporcionando maior eficiência administrativa e segurança na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação para registro de preços, representa a solução mais vantajosa para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância da legislação aplicável.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

Os preços foram aferidos com base em pesquisa de mercado com prestadores de serviços do objeto a ser licitado e pesquisa no banco de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução consiste na eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, especialmente para viabilizar o deslocamento de animais destinados à participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias, torneios e demais atividades de interesse público.

O escopo da contratação compreenderá a disponibilização de veículo adequado ao transporte de animais, devidamente licenciado e em condições de segurança, bem como de motorista habilitado e capacitado para a execução dos serviços, incluindo as atividades de embarque, deslocamento e desembarque dos animais, observadas as normas de trânsito, de defesa sanitária e de bem-estar animal aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas relacionadas ao transporte de animais, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e pelos documentos que compõem o processo de contratação, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos serviços prestados e à adequada execução das demandas.

Ao final de cada atendimento, a solução deverá assegurar a realização do transporte dos animais de forma segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, contribuindo para a adequada realização dos eventos, para o fortalecimento das atividades agropecuárias e para o atendimento das necessidades dos municípios participantes do CIMASP.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que os serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro constituem solução de natureza homogênea e integrada, cuja execução demanda padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na prestação dos serviços e centralização da gestão contratual.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação das demandas dos municípios consorciados, divergências quanto aos procedimentos de transporte e manejo dos animais, conflitos na definição de responsabilidades e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, além de comprometer a eficiência e a disponibilidade dos serviços quando da necessidade de atendimento das demandas.

A contratação de uma única empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, permitirá maior padronização na prestação dos serviços, uniformidade nos procedimentos de transporte, melhor controle da qualidade da execução contratual e maior agilidade no atendimento das solicitações dos municípios participantes do CIMASP, favorecendo a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto.

Ademais, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas e aptas a prestar integralmente os serviços objeto da contratação, não havendo restrição à competitividade em razão da adoção de lote único.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência na gestão contratual, economicidade, padronização dos serviços e atendimento mais eficaz às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

- a) Disponibilizar aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP serviços especializados de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, de forma ágil e eficiente, para atendimento das demandas relacionadas à realização de eventos que envolvam a participação e circulação de animais;
- b) Assegurar que o transporte dos animais seja realizado em conformidade com as normas legais, sanitárias, de trânsito e de bem-estar animal aplicáveis, garantindo a segurança durante as etapas de embarque, deslocamento e desembarque;
- c) Viabilizar a participação de animais em exposições, feiras agropecuárias, torneios, cavalgadas e demais eventos de interesse público promovidos ou apoiados pelos municípios consorciados;
- d) Reduzir os riscos de acidentes, danos aos animais e eventuais responsabilizações dos municípios participantes, mediante a utilização de veículos adequados e de profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- e) Proporcionar maior eficiência administrativa aos municípios consorciados, mediante a disponibilização de solução padronizada e centralizada para a contratação dos serviços de transporte de animais, evitando contratações individualizadas e promovendo ganhos de escala;
- f) Garantir maior segurança jurídica e operacional na realização dos eventos, assegurando a disponibilidade de estrutura adequada para o deslocamento dos animais e o atendimento das exigências legais aplicáveis;
- g) Contribuir para o fortalecimento das atividades agropecuárias, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelos municípios participantes do CIMASP, viabilizando a realização de eventos de forma regular, segura e em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, por meio do incentivo à realização de eventos que fomentem a cadeia produtiva agropecuária, a valorização das tradições locais e a integração regional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

Não foram identificadas, até o momento, medidas prévias indispensáveis à celebração do contrato. A contratação poderá ser iniciada após a formalização dos procedimentos administrativos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP encaminhar diretamente à empresa contratada as informações necessárias à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às datas, horários, locais de embarque e desembarque, quantidade e espécie dos animais a serem transportados, itinerários e demais orientações indispensáveis ao adequado planejamento e execução das atividades. Da mesma forma, cada município participante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços solicitados, nos termos da legislação vigente.

Quanto aos impactos ambientais, considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro. Todavia, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados à emissão de gases provenientes da utilização do veículo, à geração de resíduos orgânicos decorrentes do transporte dos animais, ao consumo de combustíveis e aos riscos sanitários decorrentes do manejo inadequado durante as operações de embarque, deslocamento e desembarque.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá observar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Adotar práticas de transporte que promovam o bem-estar animal, observando as normas sanitárias e de defesa agropecuária aplicáveis;
- b) Manter os veículos em adequadas condições de conservação, limpeza e manutenção, visando à redução de emissões atmosféricas, à prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes e à minimização de impactos ambientais;
- c) Promover a limpeza e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos eventualmente gerados durante o transporte, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;
- d) Adotar medidas preventivas destinadas à redução de riscos de contaminação ambiental e de disseminação de doenças, mediante a observância das normas de biossegurança e das boas práticas de manejo e transporte animal;
- e) Utilizar de forma racional os recursos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios de combustíveis, insumos e materiais;
- f) Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de proteção animal aplicável, adotando as medidas necessárias para prevenir, controlar e mitigar eventuais impactos decorrentes da execução contratual.

A adoção dessas providências e medidas mitigadoras contribuirá para que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da sustentabilidade e com a proteção da saúde pública, da sanidade animal e do meio ambiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que esta contratação conciliará menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Isto posto, constata-se, portanto, que a respectiva contratação é totalmente viável aos ditames administrativos nesse estudo empenhado.

Itajubá - MG, 15 de julho de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa de Licitação para Registro de Preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, destinados ao atendimento das demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, especialmente para viabilizar o deslocamento de animais para eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade	Quantidade
Prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, para deslocamento de animais destinados à participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, compreendendo veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços.	Quilômetro	7.500

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, compreendendo a prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, incluindo a disponibilização de veículo adequado, motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A presente contratação não possui natureza continuada, tratando-se de prestação de serviços de caráter eventual, executados conforme as demandas dos municípios participantes do CIMASP. Considerar-se-á encerrada cada contratação após a execução do respectivo serviço de transporte, o recebimento definitivo pela Administração e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, visando atender às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante a disponibilização de estrutura adequada para o deslocamento de animais destinados à participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias, torneios e demais atividades de interesse público.

A contratação decorre da necessidade de viabilizar o transporte seguro e adequado de animais, considerando que os municípios consorciados realizam, de forma recorrente, eventos que demandam o deslocamento de animais de grande porte e, em muitos casos, não dispõem de estrutura própria suficiente para atender a essas demandas. A disponibilização desse serviço contribui para o fortalecimento das atividades agropecuárias, a valorização das tradições locais, o incentivo à realização de eventos e a promoção do desenvolvimento econômico e social da região.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

A execução dos serviços exige a disponibilização de veículo apropriado, condutor habilitado e observância às normas de trânsito, defesa sanitária e bem-estar animal, de modo a garantir a segurança durante as operações de embarque, deslocamento e desembarque dos animais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e em conformidade com a legislação e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Espera-se, com a presente contratação, assegurar aos municípios consorciados uma solução eficiente e padronizada para o transporte de animais, garantindo a adequada execução das demandas apresentadas, a segurança dos animais transportados, a observância das exigências legais aplicáveis e o atendimento do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, incluindo a disponibilização de veículo apropriado, motorista habilitado e todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

3.2. A solução proposta consiste na disponibilização de serviço contínuo e eventual de transporte de animais, executado conforme demanda dos municípios consorciados, especialmente para viabilizar o deslocamento de animais destinados à participação em eventos, exposições, feiras agropecuárias, torneios e demais atividades de interesse público.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo:

3.3.1. Disponibilização de caminhão boiadeiro em condições adequadas de uso, devidamente licenciado e apto ao transporte de animais;

3.3.2. Disponibilização de motorista habilitado e capacitado para a condução do veículo e execução do transporte, observadas as normas de trânsito e de bem-estar animal;

3.3.3. Realização do embarque, transporte e desembarque dos animais de forma segura, garantindo a integridade física dos animais e a observância das normas sanitárias aplicáveis;

3.3.4. Responsabilização por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais;

3.3.5. Observância das normas de defesa sanitária animal, bem como das exigências dos órgãos competentes, especialmente o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente, com as normas de trânsito, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos que compõem o processo de contratação.

3.5. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui demanda variável e eventual, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços, melhor gestão dos recursos públicos e atendimento eficiente às necessidades dos municípios consorciados ao CIMASP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a legislação vigente, especialmente as normas de trânsito, de defesa sanitária animal e de bem-estar animal, bem como com as orientações dos órgãos competentes.

4.3. A contratada deverá disponibilizar caminhão boiadeiro em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, seguro e apto ao transporte de animais, observando os requisitos de segurança e conservação necessários à adequada execução dos serviços.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do veículo e para a execução do transporte, responsabilizando-se pelo manejo adequado dos animais durante as operações de embarque, deslocamento e desembarque.

4.5. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais decorrentes da prestação do serviço.

4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acesso às informações necessárias ao controle da execução e atender às determinações da fiscalização, sempre que compatíveis com o contrato.

4.7. A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda dos municípios consorciados, por meio de solicitação formal ou instrumento equivalente, devendo a contratada disponibilizar o veículo no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou em prazo compatível com a urgência da demanda.

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

4.9. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de bem-estar animal durante todas as etapas do transporte, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e conforto aos animais transportados.

4.10. Eventuais falhas, danos ou inconformidades verificadas na execução dos serviços deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a adequada prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o Sistema de Registro de Preços, compreendendo a prestação de serviços de transporte de animais por meio de caminhão boiadeiro, conforme demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, incluindo a disponibilização de veículo apropriado, motorista habilitado e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços será iniciada a partir da solicitação formal do município requisitante ou instrumento equivalente, devendo a contratada disponibilizar o veículo no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, em tempo compatível com a necessidade da demanda, especialmente quando se tratar de eventos com data previamente definida.

5.3. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao transporte dos animais, incluindo o embarque, o deslocamento e o desembarque, devendo ser observadas as normas de trânsito, de defesa sanitária animal e de bem-estar animal, de modo a garantir a segurança e a integridade dos animais transportados.

5.4. A contratada deverá garantir que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, limpos, seguros e adequados ao tipo de animal a ser transportado, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva necessária ao bom desempenho dos serviços.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução para fins de pagamento.

5.6. A contratada deverá atender às demandas de forma contínua e eventual, conforme a necessidade dos municípios consorciados, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo por parte da Administração, sendo os serviços executados exclusivamente sob demanda.

5.7. A contratada deverá manter comunicação ativa e eficiente com os municípios consorciados, garantindo agilidade no atendimento das solicitações e disponibilidade operacional para execução dos serviços.

5.8. A execução deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis ao transporte de animais, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A empresa contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução contratual.

6.6. As comunicações entre os Municípios e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O Município poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à empresa contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.19. As disposições deste Termo de Referência não excluem a observância das orientações contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, no que forem compatíveis com a natureza da presente contratação, especialmente quanto ao planejamento, à fiscalização, à avaliação de desempenho e à gestão contratual. Tal observância se dá por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que mantém aplicáveis, no âmbito da nova Lei nº 14.133/2021, os dispositivos pertinentes da referida norma.

6.20. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.26. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.28. Na fiscalização do cumprimento do contrato, a fiscalização poderá solicitar:

6.28.1. Relatórios parciais e finais das atividades realizadas, que devem conter: descrição dos serviços executados, produtos entregues, resultados alcançados, dificuldades encontradas e recomendações para continuidade.

6.28.2. Os produtos entregáveis, compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço, nas datas estipuladas por um cronograma de execução: diagnóstico situacionais, levantamento de dados, Plano Estratégico, com metas, objetivos e propostas de indicadores, relatórios de gestão e modelagens de projetos. Devem ser compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço.

6.28.3. Comprovantes de Reuniões e Capacitações, como: Atas de Reuniões, listas de presença em encontros técnicos, oficinas ou treinamentos e/ou relatórios de facilitação com registro das discussões e encaminhamentos.

6.28. Para efetuar o pagamento mensal, a fiscalização deve solicitar a contratada:

6.28.1. Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.28.2. Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

6.28.3. FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.28.4. Comprovação de regularidade com o sistema do INSS.

6.28.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos. A contratada deve manter atualizada uma declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inidoneidade ou sanções restritivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise de Relatório de Execução dos Serviços, a ser emitido pela contratada e conferido pelo fiscal do contrato, o qual atestará a conformidade da prestação dos serviços executados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. Não executou o serviço conforme solicitado pelo município requisitante;

7.2.2. Executou o transporte em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à segurança, bem-estar animal e normas sanitárias aplicáveis;

7.2.3. Deixou de disponibilizar veículo adequado ou motorista habilitado para a execução do serviço;

7.2.4. Executou o serviço com qualidade inferior à mínima exigida ou em desacordo com as condições operacionais estabelecidas.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das condições de execução.

7.4. O recebimento provisório será realizado após a conclusão de cada demanda de transporte, mediante comunicação da contratada acompanhada da comprovação da execução do serviço (relatório de viagem ou documento equivalente).

7.5. O fiscal do contrato realizará a análise da execução, verificando a conformidade do serviço prestado com as condições contratuais, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos quando necessário.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado da execução, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos em caso de desconformidade, registrando as ocorrências em relatório próprio.

7.7. A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na execução do serviço, sem prejuízo da glosa correspondente quando não houver possibilidade de correção retroativa.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço prestado e a certificação de sua regular execução, mediante termo circunstanciado.

7.10. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada pela contratada.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos necessários, tais como:

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do serviço executado (quilometragem percorrida);
- d) valor a pagar;
- e) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.13. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a devida regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.14. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de documentação equivalente.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo efetivamente executado, considerando a quilometragem percorrida no transporte dos animais ou outro critério objetivo definido pela Administração, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.19. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, origem, destino, data, quantidade de animais transportados e quilometragem percorrida, como condição para ateste e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de dispensa eletrônica, com disputa de lances, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.2. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, desde que sejam atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado da Administração e atendimento às especificações técnicas do objeto.

8.4. A habilitação da licitante mais bem classificada compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira

Será exigida Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposições abaixo:

- I – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II – No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente da sede da licitante;
- III – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- IV – Comprovação de Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um);
- V – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelos documentos de abertura, observadas as demais exigências de habilitação;
- VI – Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- VII – Os documentos deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando exigível;
- VIII – Os índices econômicos deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado ou constar expressamente das demonstrações contábeis apresentadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A elaboração da estimativa de preços da presente Termo de Referência considerou as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do setor, contratações similares por outros entes públicos e painéis de preços oficiais disponíveis.

9.2. Com base nessa análise, a estimativa do valor da contratação futura e eventual é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) e correspondente à prestação dos serviços em até 12 meses, conforme demanda dos Municípios consorciados.

9.3. O valor estimado respeita os limites definidos pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu os novos limites, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, que anteriormente estavam estipulados pelo Art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, no que se refere a “Outros Serviços e Compras”.

9.4. Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP é um consórcio público, aplicam-se os limites diferenciados previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável, mostra-se cabível a adoção da dispensa de licitação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

10. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP